

LEI MUNICIPAL Nº 1497/2023  
DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº 05/23  
Foi publicado nesta data no mural desta  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inca/RN

INSTITUI A COMISSÃO DE FISCALIS DE CONTRATOS,  
CONVÊNIOS E OUTROS INSTRUMENTOS  
CONGÊNERES, E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em 18/01/23

Responsável: Cleber Trenhago

O Sr. CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Inca, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Inca aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 05/2023, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É instituída a Comissão de Fiscais de Contratos, Convênios e outros instrumentos congêneres, que se regerá pelas normas municipais que versam sobre a gestão e fiscalização dos contratos e pelas Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.666/93.

**Art. 2º** - É atribuição da Comissão gerir, acompanhar e fiscalizar os Contratos, Convênios e outros instrumentos congêneres, devendo emitir relatório de suas atividades de fiscal em cada instrumento.

**Art. 3º** - A Comissão será constituída por quatorze servidores, sendo dois servidores indicados por cada Secretaria e pelo Gabinete do Prefeito, os quais serão designados por Portaria.

**Parágrafo único:** Após a designação da comissão por Portaria, todos os instrumentos oriundos de solicitações de contratação das Secretarias terão como fiscais e suplentes os servidores indicados na Portaria.

**Art. 4º** - É atribuída aos membros da Comissão de Fiscais de Contratos, Convênios e outros instrumentos congêneres, a gratificação mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) nos meses em que houver trabalho, devendo ser comprovado através de relatório de atividades de gestão, acompanhamento e fiscalização.

**Art. 5º** - É vedado o recebimento de forma acumulada da gratificação instituída por esta lei, com qualquer outra gratificação ou jeton instituído por lei para fins de participação em outras comissões, cabendo ao servidor, no caso de compor mais de uma comissão, optar formalmente pelo recebimento de apenas uma.

**Art. 6º** - A cada dois anos deverá haver a renovação de ao menos cinquenta por cento dos membros da comissão.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista do Inca em 18 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Cleber Trenhago  
Prefeito Municipal